



BANCO CENTRAL EUROPEU

2 de Julho de 2003

ALTERAÇÕES AO SISTEMA DE CONTROLO DE RISCO APLICÁVEL AOS ACTIVOS ELEGÍVEIS DA LISTA 1 E DA LISTA 2

O presente documento descreve de forma pormenorizada o sistema de controlo de risco aplicável aos activos elegíveis da Lista 1 e da Lista 2, que se destinam a garantir as operações de crédito do Eurosistema (isto é, crédito intradiário e operações de política monetária). As referidas alterações entrarão em vigor na data da sua implementação pelos bancos centrais nacionais, prevista para o primeiro trimestre de 2004.

CLASSIFICAÇÃO DOS ACTIVOS ELEGÍVEIS

Categorias de liquidez para os activos da Lista 1

Os activos elegíveis da Lista 1 deverão ser classificados em uma das quatro seguintes categorias, apresentadas por ordem decrescente de liquidez¹:

<i>Categoria I</i>	<i>Categoria II</i>	<i>Categoria III</i>	<i>Categoria IV</i>
Títulos emitidos pela administração central	Títulos emitidos pela administração local e estadual	Instrumentos do tipo <i>Pfandbrief</i> tradicional	Instrumentos de dívida titularizados (<i>Asset-Backed securities</i>)
Títulos de dívida emitidos pelos bancos centrais ²	Instrumentos do tipo <i>Jumbo Pfandbrief</i>	Títulos emitidos por instituições de crédito	
	Títulos emitidos por instituições supranacionais	Títulos emitidos por empresas	
	Títulos emitidos por agências (<i>Agencies securities</i>)		

¹ No decurso do último trimestre de 2003 serão disponibilizadas informações pormenorizadas acerca do conteúdo de cada categoria de liquidez.

² Os certificados de dívida emitidos pelo BCE e pelos bancos centrais nacionais antes da adopção do euro nos respectivos Estados-Membros foram classificados na Categoria I (liquidez mais elevada) bem como os títulos da administração central.

Grupos de liquidez para os activos da Lista 2

A classificação dos activos elegíveis da Lista 2 mantém-se inalterada, fazendo a distinção entre os seguintes quatro grupos de liquidez de activos elegíveis:

1. instrumentos de dívida transaccionáveis com liquidez limitada;
2. instrumentos de dívida com liquidez escassa e características especiais;
3. acções;
4. instrumentos de dívida não transaccionáveis, incluindo letras, empréstimos bancários e notas promissórias com garantia hipotecária.

NOVA TABELA DE REPARTIÇÃO DAS MARGENS DE AVALIAÇÃO INCLUINDO A ALTERAÇÃO NOS ESCALÕES DOS PRAZOS

Tabela de repartição das margens de avaliação (*valuation haircut*) aplicadas aos activos elegíveis da Lista 1 no que respeita a instrumentos de cupão fixo e a instrumentos de cupão zero

<i>Prazo residual</i>	<i>Categorias de Liquidez</i>							
	Categoria I		Categoria II		Categoria III		Categoria IV	
	cupão fixo	cupão zero	cupão fixo	cupão zero	cupão fixo	cupão zero	cupão fixo	cupão zero
0-1 ano	0,5 %	0,5 %	1 %	1 %	1,5 %	1,5 %	2 %	2 %
1-3 anos	1,5 %	1,5 %	2,5 %	2,5 %	3 %	3 %	3,5 %	3,5 %
3-5 anos	2,5 %	3 %	3,5 %	4 %	4,5 %	5 %	5,5 %	6 %
5-7 anos	3 %	3,5 %	4,5 %	5 %	5,5 %	6 %	6,5 %	7 %
7-10 anos	4 %	4,5 %	5,5 %	6,5 %	6,5 %	8 %	8 %	10 %
> 10 anos	5,5 %	8,5 %	7,5 %	12 %	9 %	15 %	12 %	18 %

Tabela de repartição das margens de avaliação aplicadas aos activos elegíveis da Lista 2

<i>Prazo residual</i>	<i>Instrumentos de dívida transaccionáveis com liquidez limitada</i>		<i>Instrumentos de dívida com liquidez escassa e características especiais</i>	
	<i>cupão fixo</i>	<i>cupão zero</i>	<i>cupão fixo</i>	<i>cupão zero</i>
0-1 ano	2 %	2 %	4 %	4 %
1-3 anos	3,5 %	3,5	8 %	8 %
3-5 anos	5,5 %	6 %	15 %	16 %
5-7 anos	6,5 %	7 %	17 %	18 %
7-10 anos	8 %	10 %	22 %	23 %
> 10 anos	12 %	18 %	24 %	25 %

Acções

A todas as acções elegíveis é aplicada uma margem de avaliação única de 22 %.

Instrumentos de dívida não transaccionáveis

- Às letras com prazo residual até seis meses é aplicada uma margem de avaliação de 4 %.
- Aos empréstimos bancários com prazo residual até seis meses é aplicada uma margem de avaliação de 12 %. Aos empréstimos bancários com prazo residual entre seis meses e dois anos é aplicada uma margem de avaliação de 22 %.
- Às notas promissórias com garantia hipotecária é aplicada uma margem de avaliação de 22 %.

Margens de avaliação aplicadas a instrumentos de taxa variável inversa (*inverse floaters*) das listas 1 e 2, independentemente das classes de liquidez a que pertencem

<i>Prazo residual</i>	<i>Cupão de taxa variável inversa</i>
0-1 ano	2 %
1-3 anos	7 %
3-5 anos	10 %
5-7 anos	12 %
7-10 anos	17 %
> 10 anos	25 %

OUTRAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SISTEMA DE CONTROLO DE RISCO

- No que respeita à tabela de repartição das margens de avaliação aplicadas aos instrumentos de taxa variável, deixou de ser feita distinção entre instrumentos com cupões fixados antecipadamente e instrumentos com cupões fixados *a posteriori*. A margem de avaliação mínima aplicada aos instrumentos de taxa variável será a margem de avaliação correspondente ao escalão relativo ao prazo residual de zero até um ano da categoria de liquidez ou do grupo ao qual pertence o instrumento.
- Foi decidido deixar de aplicar margens iniciais nas operações reversíveis de cedência de liquidez e reduzir o nível da margem de variação (*trigger point*) usada para o cálculo dos valores de cobertura adicionais (*margin calls*) de 1.0 % para 0.5 %, ou seja, o nível de protecção mínimo do novo sistema (0 % para a margem inicial e 0.5 % para a margem da avaliação).